

Mirassol d'Oeste - MT, 09 de fevereiro 2023.



**Circular DP nº 01/2023**

DE: C & L Contabilidade

PARA: **Todos os clientes**

**Referente: Feriados - 2023**

A presente circular trata dos feriados nacionais e estaduais das regiões em que atendemos, são elas: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo, com calendário para o ano em curso, visando colaborar na programação de funcionamento das atividades dos nossos clientes.

- **Feriados nacionais**

<b>Datas</b>	<b>Dias da semana em 2023</b>	<b>Significado</b>	<b>Base legal</b>
1º de janeiro	Domingo	Confraternização Universal	Lei nº <b><u>662/1949</u></b> (*)
21 de abril	Sexta-feira	Tiradentes	Lei nº <b><u>662/1949</u></b> (*)
1º de maio	Segunda-feira	Dia do Trabalho	Lei nº <b><u>662/1949</u></b> (*)
07 de setembro	Quinta-feira	Independência do Brasil	Lei nº <b><u>662/1949</u></b> (*)
12 de outubro	Quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Lei nº <b><u>6.802/1980</u></b>
02 de novembro	Quinta-feira	Finados	Lei nº <b><u>662/1949</u></b> (*)
15 de novembro	Quarta-feira	Proclamação da República	Lei nº <b><u>662/1949</u></b> (*)
25 de dezembro	Segunda-feira	Natal	Lei nº <b><u>662/1949</u></b> (*)

- **Feriados estaduais**

<b>Mato Grosso</b>	20 de novembro	Segunda-feira	Zumbi dos Palmares / Dia da Consciência Negra	<b><u>Lei estadual nº 7.879/2002</u></b>
<b>Mato Grosso do Sul</b>	11 de outubro	Quarta-feira	Criação do Estado	<b><u>Lei estadual nº 10/1979</u></b>

<b>São Paulo</b>	09 de julho	Domingo	Revolução Constitucionalista de 1932	<b><u>Lei estadual nº 9.497/1997</u></b>
------------------	-------------	---------	--------------------------------------	--

- **Feriados municipais**

Há, também, os feriados de origem religiosa, declarados em lei municipal, segundo a tradição local e em número não superior a 4 (quatro).

***Carnaval, Sexta-Feira Santa e Corpus Christi, não são considerados feriados nacionais, visto que não há lei que assim os considere. Serão considerados feriados nos municípios em que houver essa determinação por meio da respectiva lei municipal. A falta ao serviço ou a compensação desse(s) dia(s) pode ser objeto de acordo entre o empregado e o empregador, lembrando que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre troca de dias.***

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

C & L CONTABILIDADE  
Luiz Zimmermann  
Departamento Pessoal